

LEI Nº 946, de 01/2/1974

**AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO QUE
TRANSCREVE**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com Centrais Elétricas de São Paulo S/A-CESP-, de acordo com o teor que se segue:

'Termo de convênio que entre si celebram: Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP - e a Prefeitura Municipal de Iturama- MG. Aos dias do mês de _____ de 1974, pelo presente convênio e na melhor forma de direito, de um lado CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A = CESP -, concessionária de serviço público de energia elétrica autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 59851, de 26 de dezembro de 1966, devidamente inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes dos Ministério da Fazenda sob nº 60.933.603 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 341.445, com sede na Capital do Estado de São Paulo à Avenida Paulista, nº 2064/2086, neste ato representada por seu Diretor de Construções, Dr. Francisco Lima de Souza Dias Piolho, engenheiro, brasileiro, casado, e por seu procurador Dr. Joel Tancredo de Campos Mello, brasileiro, advogado, casado, conforme instrumento lavrado às fls. do livro do 34º Tabelionato da Capital de São Paulo, doravante denominada simplesmente CESP; e de outro 1º do a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Nildomar Alves Amaral, brasileiro, casado, Prefeito Municipal eleito, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de 1974, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura e em pleno exercício de seu cargo, conforme certidão fornecida pela Secretaria da Câmara Municipal e que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, doravante denominada PREFEITURA, na presença das testemunhas no final qualificadas e que assinam o presente, firmam e convencionam o seguinte: I- Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 927, de 06 de junho de 1973, o presente convenio se destina a fixar as bases para a colaboração da CESP no atendimento, pela Prefeitura, do disposto no artigo 3º, incisos I, II e III e § único do mesmo diploma. II- A CESP assume, através deste instrumento, o encargo de construir as instalações públicas da rede distribuidora de água potável, rede de esgotos sanitários, energia elétrica domiciliar linha de guias e sarjetas, às suas expensas e dentro de especificações técnicas adequadas a esse tipo de obras, conforme projeto aprovado pela Prefeitura, para atender a extensão dos lotes efetivamente recebidos em doação e, concomitantemente, em igual extensão linear aos lotes contíguos, de propriedade dos doadores, conforme ilustrado no desenho CTA-163-01-A-EP-13 que, rubricado pelos signatários deste, passa a fazer parte do presente. III- Em contrapartida, a PREFEITURA se compromete a obter a doação dos lotes necessários à CESP, ou por sua interveniência ou por desapropriação municipal, sem qualquer condição e com isenção de impostos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos. IV- Concluída a construção de cada trecho das obras, objeto deste convenio, a PREFEITURA se compromete a vistoriá-lo e

recebê-lo, se aprovado, assumindo então os serviços de manutenção por sua conta exclusiva,= devendo pactuar com a CESP a forma de aproveitamento do manancial = de abastecimento de água, de forma a não prejudicar a eficiência do fornecimento. V- As benfeitorias de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 927 compreendem, única e exclusivamente, as mencionadas neste convênio, excluídas as edificações nos lotes. VI- A execução= de pavimentação asfáltica nas vias públicas poderá ser efetuada pela CESP, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, dentro dos padrões técnicos aprovados pela PREFEITURA. VII- O sistema de cooperação entre a CESP e a PREFEITURA, para execução das obras de urbanização de áreas suburbanas conforme os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 927, será fixado por convênio específico, em época oportuna. E por estarem assim convencionados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, na presença das testemunhas".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumprem e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Iturama, ao 1º de fevereiro de 1974.

Nildomar Alves Amaral
Prefeito Municipal